



Presidente  João Pedro Martins Romão	Secretária  Verónica Martins	Tesoureira  Marta Teixeira Pimentel	
Vogal  Manuel da Luz	Vogal  Jenny Martins	Vogal  Tiago Feijão	Vogal  Álvaro Guia

ATA Nº. 001

----- Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas vinte e uma horas, reuniu em sessão ordinária, o Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira, sob a presidência do Presidente da Junta, João Pedro Martins Romão, estando presentes os Vogais, Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel, Verónica Margarida António Martins, Manuel Fernando Carapetinho da Luz, Jenny Gonçalves Martins, Tiago Miguel Santos Feijão e Álvaro José Rocha Bota Guia. -----

Com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – Regime de exercício de funções. -----

Ponto Dois – Distribuição de Cargos pelos Vogais. -----

Ponto Três – Delegação de Competências. -----

Ponto Quatro – Designação do Substituto Legal. -----

Ponto Cinco – Delegação para autorização da despesa e realização de pagamentos. --

Ponto Seis – Movimentação das contas bancárias e assinaturas de cheques. -----

Ponto Sete – Periodicidade das Reuniões.-----

Ponto Um – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL), o Executivo tomou conhecimento de que o Sr. João Pedro Martins Romão, eleito por sufrágio universal, exercerá o mandato de Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira em regime de tempo inteiro, nos termos legalmente previstos.-----

Ponto Dois – O Presidente propôs a nomeação dos cargos a ocupar pelo restante Executivo, tendo sido aprovado por unanimidade:-----

Secretária – Verónica Margarida António Martins;-----

Tesoureira – Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel;-----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Gufa

1º Vogal – Manuel Fernando Carapetinho da Luz;-----

2º Vogal – Jenny Gonçalves Martins; -----

3º Vogal – Tiago Miguel Santos Feijão;-----

4º Vogal – Álvaro José Rocha Bota Guia.-----

Ponto Três -----

Ponto 3.1.- Delegação de Competências da Junta de Freguesia no Presidente da Junta.

Compete ao Presidente o exercício das competências próprias previstas no artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e outras que lhe sejam delegadas por deliberação da Junta de Freguesia. -----

Para agilização dos procedimentos e garantir uma gestão administrativa mais eficiente, propôs o Presidente da Junta de Freguesia que lhe sejam delegadas as competências previstas no artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das referidas no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma. -----

As competências da Junta de Freguesia a delegar no Presidente da Junta são as seguintes:-----

Alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º: Executar as opções do plano e o orçamento, assim como provar as suas alterações; -----

Alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º: Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;-----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão
	Vogal Álvaro Guia	

Alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º: Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; -----

Alínea g) do n.º 1 do artigo 16.º: Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; -----

Alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º: Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

Alínea k) do n.º 1 do artigo 16.º: Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; -----

Alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º: Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local; -----

Alínea s) do n.º 1 do artigo 16.º: Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território; -----

Alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º: Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; -----

Alínea u) do n.º 1 do artigo 16.º: Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social; -----

Alínea w) do n.º 1 do artigo 16.º: Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; -----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Guia

Alínea x) do n.º 1 do artigo 16.º: Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; -----

Alínea y) do n.º 1 do artigo 16.º: Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;-----

Alínea z) do n.º 1 do artigo 16.º: Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; -----

Alínea aa) do n.º 1 do artigo 16.º: Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----

Alínea bb) do n.º 1 do artigo 16.º: Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;-----

Alínea cc) do n.º 1 do artigo 16.º: Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; -----

Alínea dd) do n.º 1 do artigo 16.º: Colocar e manter as placas toponímicas; -----

Alínea ee) do n.º 1 do artigo 16.º: Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----

Alínea ff) do n.º 1 do artigo 16.º: Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; -----

Alínea gg) do n.º 1 do artigo 16.º: Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;-----

Alínea hh) do n.º 1 do artigo 16.º: Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios

Alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º: Administrar e conservar o património da freguesia;--

Alínea jj) do n.º 1 do artigo 16.º: Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia; -----

Alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º: Adquirir e alienar bens móveis; -----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Guia

Alínea ll) do n.º 1 do artigo 16.º: Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;-----

Alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º: Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; -

Alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º: Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;-----

Alínea pp) do n.º 1 do artigo 16.º: Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;-----

Alínea qq) do n.º 1 do artigo 16.º: Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;-----

Alínea rr) do n.º 1 do artigo 16.º: Passar atestados;-----

Alínea uu) do n.º 1 do artigo 16.º: Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;-----

Alínea vv) do n.º 1 do artigo 16.º: Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;

Alínea ww) do n.º 1 do artigo 16.º: Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;-----

N.º 2 do artigo 16.º: Compete também à junta de freguesia proceder à construção dos equipamentos referidos nas alíneas z) a cc) e hh) do número anterior quando os mesmos se destinem a integrar o respetivo património. -----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Guia

N.º 3 do artigo 16.º: Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:-----

- a) Venda ambulante de lotarias;-----
- b) Arrumador de automóveis; -----
- c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.-----

N.º 4 do artigo 16.º: A alienação de bens e valores artísticos do património da freguesia é objeto de legislação especial.-----

Assim, e entendendo-se que esta delegação contribuirá para uma atuação mais eficaz da Junta de Freguesia, o Executivo deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente da Junta, João Pedro Martins Romão, as competências referidas. -----

Em caso de impedimento do Presidente, delegam-se sucessivamente as referidas competências na Secretária, Tesoureira e restantes vogais. -----

Ponto 3.2.- Delegação de Competências de funcionamento da Junta de Freguesia no Presidente da Junta.-----

O Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente da Junta de Freguesia as competências de funcionamento que legalmente cabem à Junta, designadamente a seguinte:-----

Alínea e) do artigo 19.º: Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.-----

Ponto 3.3.- Delegação de Competências do Presidente da Junta nos Vogais.-----

O Executivo da JFQ, deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências do Presidente da Junta de Freguesia nos Vogais, e que são as seguintes:-----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel
Vogal Mánuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão
	Vogal Álvaro Gula	

Alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º: Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de freguesia através da respetiva mesa; -----

Alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º: Dar cumprimento às deliberações da Assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia; -----

Alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º: Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia; -----

Alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º: Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas de acordo com as deliberações da junta de freguesia; -----

Alínea l) do n.º 1 do artigo 18.º: Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma; -----

Alínea m) do n.º 1 do artigo 18.º: Colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----

Alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º: Determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas; -----

Alínea u) do n.º 1 do artigo 18.º: Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia; -----

Alínea w) do n.º 1 do artigo 18.º: Informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;

Alínea x) do n.º 1 do artigo 18.º: Responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Gula

quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia; -----

Em caso de impedimento do Presidente, as competências delegadas serão exercidas pelos restantes membros do Executivo, segundo a ordem da sua designação. -----

Ponto Quatro – Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta designar o seu substituto legal.-----

Neste âmbito, o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira designou como sua substituta legal a Secretária, Verónica Margarida António Martins, à qual competirá: --

- Substituir o Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos;-----
- Representar a Junta de Freguesia de Quarteira na Assembleia Municipal de Loulé e na Assembleia de Freguesia de Quarteira, em caso de justo impedimento do Presidente; -
- Participar, em representação da Junta e do seu Presidente, nos conselhos municipais existentes ou que venham a ser instituídos. -----

Na ausência ou impedimento simultâneo da Secretária, a substituição do Presidente será assegurada pela Tesoureira, Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel.

A proposta foi deferida, por unanimidade.-----

Ponto Cinco – O Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira deliberou, por unanimidade, deferir a realização de despesas e respetivo pagamento até aos limites legalmente estipulados, nos termos das alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em articulação com os artigos 10.º, 37.º e 57.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Considerando que:-----

- a) Existem despesas obrigatórias que derivam de imposição legal, tais como vencimentos, prestações familiares, abonos e subsídios ao pessoal, bem como outras



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão
	Vogal Álvaro Guia	

despesas certas e periódicas indispensáveis ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente as relativas a fornecimentos de eletricidade, comunicações, água, seguros, combustíveis e demais encargos a pagar a diversas entidades que colaboram com esta autarquia, desde que devidamente inscritas no orçamento e nas opções do plano;-----

b) Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite legalmente estabelecido, sendo que os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, definem esses limites; -----

c) O artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo consagra os princípios da desburocratização e da eficiência, impondo que a Administração Pública assegure a celeridade, economia e eficácia das suas decisões; e o artigo 57.º do mesmo diploma determina que os órgãos administrativos devem promover o rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e praticando todos os atos necessários à justa e oportuna decisão. -----

Assim, nos termos suprarreferidos, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

1.º Delegar no Presidente a competência para autorizar a realização de despesas de valor ilimitado relativas ao pagamento de vencimentos e demais encargos com o pessoal. -----

2.º Delegar no Presidente a competência para autorizar a realização de despesas de valor ilimitado relativas a todas as outras despesas ou encargos certos e periódicos.-----

3.º Delegar no Presidente a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove euros) por fatura, respeitantes à locação e aquisição de bens e serviços. -----



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel	
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão	Vogal Álvaro Guia

4.º Delegar no Presidente a competência para autorizar a realização de despesas até ao limite de €9.999,00 (nove mil novecentos e noventa e nove euros) por fatura, referentes à execução de obras ou reparações por administração direta.-----

Ponto Seis – O Presidente propôs que as contas bancárias da Junta de Freguesia de Quarteira, designadamente na [REDACTED]

[REDACTED] e no [REDACTED], possam ser movimentadas mediante a assinatura obrigatória de dois dos seguintes três elementos do Executivo: o Presidente - João Pedro Martins Romão, a Secretária - Verónica Margarida António Martins e a Tesoureira - Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel. A proposta foi deferida, por unanimidade. -----

Ponto Sete – O Executivo da Junta de Freguesia de Quarteira deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as reuniões ordinárias do executivo se realizem uma vez por semana, tendo ficado definido que terão lugar todas as terças-feiras, com início às 21h. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que tal se justifique, sendo convocadas pelo Presidente, nos termos legalmente previstos. -----

Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos presentes. -----

O Presidente da Junta: -----

João Pedro Martins Romão, _____

A Secretária:-----

Verónica Margarida António Martins, _____

A Tesoureira:-----

Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel, _____



Presidente João Pedro Martins Romão	Secretária Verónica Martins	Tesoureira Marta Teixeira Pimentel
Vogal Manuel da Luz	Vogal Jenny Martins	Vogal Tiago Feijão
Vogal Álvaro Guia		

Os Vogais:

Manuel Fernando Carapetinho da Luz,

Jenny Gonçalves Martins

Tiago Miguel Santos Feijão,

Álvaro José Rocha Bota Guia,



Despacho de Nomeação

João Pedro Martins Romão, Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, eleito por sufrágio universal, a exercer o mandato em regime de tempo inteiro, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, propôs, na primeira reunião do Órgão Executivo realizada no dia 28 de outubro de 2025, a designação dos cargos a ocupar pelos restantes membros do Executivo, proposta que foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:

- Verónica Margarida António Martins, para o cargo de **Secretária**;
- Marta Alexandra Pereira Rodrigues Teixeira Pimentel, para o cargo de **Tesoureira**;
- Manuel Fernando Carapetinho da Luz, para o cargo de **1.º Vogal**;
- Jenny Gonçalves Martins, para o cargo de **2.º Vogal**;
- Tiago Miguel Santos Feijão, para o cargo de **3.º Vogal**;
- Álvaro José Rocha Bota Guia, para o cargo de **4.º Vogal**.

Mais se determinou que, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, os cargos de **Secretária** e de **Tesoureira** irão exercer o mandato em regime de tempo inteiro.

Quarteira, 28 de outubro de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira



João Pedro Martins Romão